

CONTRATO Nº 068/2026**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, E A MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.**

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, nº 250, Bairro Chácara Doutor Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Senhor **RICARDO CELLES MAIA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, situada na Av Santos Dumont, nº 1883, Centro, Loteamento Aero Espaço Empresarial 10º Andar, Sala 1005 e 1006, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **CAMILE VIANNA FREITAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 928.915.865-49, de conformidade com o Processo Licitatório nº. 021/2026, na modalidade Pregão nº. 04/2026, referente a Ata de Registro de Preços nº. 085/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte De Minas - CODANORTE mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Aquisição de 01 (uma) van zero quilômetro, movida a diesel, com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares, destinada ao atendimento das demandas do Programa Transporta SUS, de acordo as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2 Especificações e quantidades do fornecimento:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT
VEICULO TIPO VAN (15+1 LUGARES) Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência mínima 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica. Apresentar junto a essa proposta laudo de ensaio de cinto de três pontos para os bancos.	UN	01	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 327.593,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, emissão da nota e a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar o fornecimento do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 327.593,88** (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7 - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a

conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração

estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Decorridos o s 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.10.302.0001.1.013.4.4.90.52.00.00005 – ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO ALIENAÇÃO.**

01.001.001.10.302.0001.1.017.4.4.90.52.00.00007 – ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Muriaé, MG, 06 de agosto de 2026.

RICARDO CELLES
MAIA:08703977617

Assinado de forma digital por
RICARDO CELLES MAIA:08703977617
Dados: 2026.08.06 15:18:03 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE
CISLESTE – Contratante

CAMILE VIANNA
FREITAS:92891586549
549

Assinado de forma digital por
CAMILE VIANNA
FREITAS:92891586549
Dados: 2026.08.07 10:11:56
-03'00'

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.
Contratada



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão 04/2026

Nº: 068/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE

Contratada: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) van zero quilômetro, movida a diesel, com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares, destinada ao atendimento das demandas do Programa Transporta SUS.

Valor global: R\$ 327.593,88

Assinatura: 06/08/2026

Vigência: 06/08/2026 a 05/08/2027

Fundamentação legal: Processo Licitatório: 021/2026 –

Pregão: nº 04/2026

Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do CISLESTE

Camile Vianna Freitas – Mabele Veiculos Especiais

Ltda.